



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 957, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a  
desafetação de área que  
especifica, localizada na  
Região Administrativa de  
Santa Maria - RA XIII.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área situada na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, nas laterais ou em frente do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, condicionada à realização de audiência pública nos termos do disposto no Art. 051 e respectivos parágrafos, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* A área objeto do art. 1° desta Lei Complementar, mede de um lado 50 m (cinquenta metros) e de outro 100 m (cem metros), perfazendo um total de 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados).

Art. 2° A área de que trata esta Lei Complementar, fica destinada à Sede da Escola de Samba Acadêmicos de Santa Maria e ao Museu da História do Carnaval do Distrito Federal.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2001.